



Handwritten signature

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/92

CONTENÇÃO DE DESPESAS

Considerando que a Região Autónoma dos Açores enfrenta graves dificuldades financeiras, decorrentes da quebra de receitas que resultou da profunda mudança verificada na conjuntura internacional, numa perspectiva de distensão e de paz;

Considerando que nestas circunstâncias, é absolutamente indispensável concentrar a aplicação dos recursos existentes no cumprimento estrito das obrigações fundamentais, deixando cair veleidades de ir para além delas, em termos que se traduzem em puro despesismo;

Considerando que na fase de reapreciação do presente diploma foi sanado o vício de procedimento invocado pelo Acórdão nº 124/93, do Tribunal Constitucional, publicado no Diário da República, I Série-A, nº 52, de 3 de Março de 1993, como fundamento para a decisão de pronúncia pela inconstitucionalidade da norma do artigo 1º, na parte em que revoga o Decreto Legislativo Regional nº 15/92/A, de 31 de Julho, mediante a audição das associações sindicais, conforme estabelece a alínea a) do nº 2 do artigo 56º da Constituição.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



Artigo 1º

São revogados os Decretos Legislativos Regionais nºs 3/92/A, de 11 de Fevereiro, 15/92/A, de 31 de Julho, 16/92/A, de 5 de Agosto, e 24/92/A, de 24 de Outubro.

Artigo 2º

É também revogado o Decreto Legislativo Regional nº 3/86/A, de 9 de Janeiro.

Artigo 3º

Ficam ressalvados os efeitos produzidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/92/A, de 31 de Julho, até à publicação do presente diploma.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Abril de 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa